



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 35/2026

“Dispõe sobre o ressarcimento ao Município de Santa Bárbara d'Oeste das despesas públicas decorrentes do atendimento de animais vítimas de maus-tratos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - O agressor de animais que praticar maus-tratos, deverá ressarcir ao Município de Santa Bárbara d'Oeste todas as despesas públicas decorrentes do atendimento, tratamento veterinário, recuperação e manutenção dos animais vitimados.

§ 1º - A cobrança a que se refere o caput será limitada aos valores efetivamente custeados pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, excluindo-se os serviços financiados integralmente por outros entes federados.

§ 2º - As despesas incluem, entre outras, gastos com atendimento médico-veterinário, medicamentos, exames, alimentação, transporte, hospedagem, castração, vacinação e quaisquer outras ações necessárias para a recuperação e bem-estar do animal.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º - A responsabilização prevista nesta Lei aplica-se aos casos em que:

I - houver decisão judicial condenatório com trânsito em julgado;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 18 de março de 2026.

ARNALDO ALVES

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar a responsabilidade do agressor de animais no Município de Santa Bárbara d'Oeste, assegurando que os custos do poder público com o tratamento e recuperação de animais vítimas de maus-tratos não recaiam sobre a coletividade. Ao determinar que o infrator arque com todas as despesas decorrentes de sua conduta ilícita, a medida concretiza o princípio do poluidor-pagador, consagrado no Direito Ambiental, e promove a justiça social, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente.

Trata-se de medida de caráter preventivo, educativo e reparatório, que fortalece a política municipal de defesa dos animais, desencoraja práticas de crueldade e assegura maior responsabilidade ao infrator, sem inovar em matéria penal ou invadir competência da União.

O projeto também contribui para a efetivação da política de bem-estar animal, desestimulando práticas de crueldade e fortalecendo a proteção jurídica dos animais, em consonância com a legislação federal.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 18 de março de 2026.

ARNALDO ALVES

-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HHS793G6997R8RPJ> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HHS7-93G6-997R-8RPJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 2502/2026 18/03/2026 13:29 - CHAVE: HHS7-93G6-997R-8RPJ